

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais
Fase em que se encontra o projeto	Estudo Prévio
Tipologia de projeto	Alínea a) do n.º 10 do Anexo II do RJAIA
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, concelho de Fornos de Algodres
Identificação das áreas sensíveis	Não se localiza em áreas sensíveis
Proponente	Câmara Municipal de Fornos de Algodres
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Descrição sumária do projeto	O projeto, que se encontra em fase de Estudo Prévio, consiste na infraestruturização de uma área com cerca de 27 hectares, com 21 lotes, estando prevista a realização de: a) Infraestruturas viárias; b) Rede de percursos pedonais / passeios; c) Rede de abastecimento de água; d) Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas; e) Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais; f) Rede Elétrica; g) Rede ITUR (Infraestruturas de telecomunicações). O projeto prevê a criação de uma área verde com 33 948 m² e uma zona destinada a espaços de utilização coletiva, a localizar na entrada da Zona de Acolhimento Empresarial (ZAE). São indicadas áreas de vias de cerca de 25 859 m², de passeios de 7 078 m², de espaços verdes de 116 155 m² e de equipamentos e infraestruturas com 5 530 m². Pretende-se executar uma 1.ª fase da ZAE, com a delimitação de uma Unidade de Execução com cerca de 9 hectares, que permitirá disponibilizar de imediato diversos lotes para acolhimento empresarial, procedendo-se à respetiva infraestruturização, através do loteamento industrial. As infraestruturas previstas para a 1.ª fase da ZAE incluem vias de circulação rodoviária, estacionamento, rede de abastecimento de água, rede de drenagem de águas residuais, rede de drenagem de águas pluviais, rede de distribuição de energia e iluminação pública, rede de telecomunicações, rede de gás, e que deverão ter continuidade na 2.ª fase.
-------------------------------------	--

Síntese do procedimento	O presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) teve início a 3.03.2021, após receção de todos os elementos necessários à correta instrução do mesmo. A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou, ao abrigo do artigo 9º do RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes: • CCDRC (Coordenação) – Dr. José Raposo; • CCDRC/DSDR – Eng.º António José Cardoso, substituído pelo Eng. Vitor Baltazar; • CCDRC/DSF – Eng. Fernando Repolho; • CCDRC/DAA – Eng.ª Helena Lameiras; • CCDRC/DSR da Guarda – Eng.ª Celeste Marques; • APA/ARHC - Dr.ª Fátima Laranjeiro; • ANEPC – Dr. José Rabaça; • DRCC - Dr.ª Gertrudes Branco; • LNEG – Dr. Carlos Meireles. Foi ainda solicitado à APA, I.P. e à ARS Centro, I.P. a nomeação de representante para o fator ambiental Alterações Climáticas e Saúde Humana, respetivamente. A APA, I.P. informou que não iria participar na CA <i>“dada a tipologia de projeto em causa e ao facto do mesmo não apresentar, em princípio, impactes significativos no âmbito do fator alterações climáticas”</i>. A ARS Centro, I.P. não nomeou qualquer representante para a CA Foi realizada a apresentação do projeto e do EIA à CA no dia 12.05.2021, seguida de reunião da CA, que se realizou através de meios telemáticos. A CA entendeu ser necessário solicitar elementos adicionais, tendo o pedido sido efetuado através da plataforma SILiAmb em 20.05.2021 A resposta ao pedido de elementos adicionais foi submetida pelo proponente na plataforma SILiAmb a 23.08.2021, sob a forma de Aditamento ao EIA, na sequência de prorrogação do prazo para resposta. A decisão sobre a conformidade do EIA foi emitida a 18.11.2021 pela Autoridade de AIA. A CA elaborou o Parecer Técnico Final com base nos documentos disponibilizados no SILiAmb e outros, nomeadamente: • Relatório Síntese e respetivos anexos; • Resumo Não Técnico; • Aditamento ao EIA; • Projeto; • Análise dos resultados da Consulta Pública; • Visita ao local realizada no dia 18.01.2022; • Pareceres externos.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, foi solicitado parecer externo às seguintes entidade: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., União das Freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão, REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A, E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. e Infraestruturas de Portugal, S.A.. Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades: • ICNF - salienta o facto de que, tendo em conta a dimensão da área a afetar pela implementação de um parque empresarial, com uma área total de 27 ha,

	designado “Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais”, a tipologia dos trabalhos necessários à sua construção e exploração, não é expectável que a construção e a exploração do mesmo comporte riscos de causar impactes negativos nas áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, designadamente no Parque Natural da Serra da Estrela e na Zona Especial de Conservação PTCON0014 - Serra da Estrela. Contudo, considerando os valores naturais referenciados para a área a afetar diretamente pelo projeto e a tipologia dos trabalhos necessários à construção do projeto é expectável a ocorrência de impactes negativos nos sistemas ecológicos. Assim, com vista à definição das medidas necessárias para prevenir e minimizar a afetação dos sistemas ecológicos, nomeadamente a afetação do habitat das espécies da fauna e o habitat e possíveis populações do narciso-do-mondesto (<i>Narcissus scaberulus</i> subsp. <i>scaberulus</i>) que possam ocorrer naquela área, o ICNF, emite parecer favorável ao “Estudo Prévio Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais”, condicionado à apresentação de vários elementos/estudos aquando da apresentação do Projeto de Execução, e do cumprimento de várias medidas de minimização e de monitorização. • União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão - considera que avaliando os principais impactes ambientais resultantes da implementação da “Zona industrial de Juncais”, os benefícios se sobrepõem aos efeitos negativos, constituindo uma mais valia para esta região a criação de postos de trabalho. Da análise à matriz de impactes, aos fatores como o clima, qualidade do ar, geologia, solos, recursos hídricos, ambiente sonoro, sistemas ecológicos, paisagem, património, território, resíduos, socioeconomia e saúde humana, verifica-se uma avaliação positiva, em muitos dos itens referidos, sendo que os aspetos negativos têm uma magnitude reduzida e pouco significativa e temporária, que ocorrerão, com maior amplitude na fase de construção, pelo que, pesando todos estes aspetos, é parecer do Executivo que este Projeto é de implementação imprescindível, pelo impacte positivo direto, como anteriormente referido, na criação de postos de trabalho que se preveem permanentes e consequente fixação de pessoas na freguesia/concelho. Ademais, entende-se que, todas as unidades industriais que venham a ser criadas têm que obedecer ao regulamento, a fim de respeitar/acomodar a negatividade de cada projeto, pelo que se espera que as Entidades com competência na supervisão destas atividades estejam atentas para poderem intervir tempestivamente. • REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. - refere que, no respeitante ao projeto “Zona de Acolhimento Empresarial de Juncais” e considerando a análise realizada aos elementos que foram disponibilizados, a REN-Gasodutos, S.A. não possui quaisquer infraestruturas em exploração na área em estudo. • E-REDES – informa que o projeto se encontra na vizinhança, ou interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, Baixa Tensão e Iluminação Pública, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES. A área é atravessada e aproximada pelos traçados aéreos das Linhas de Média Tensão a 15 kV, (1) “LN 0905L2C564 ETAR - Fornos de Algodres” (Atravessamento TRA2/4 Apoio de Derivação APD10-AP2 e Aproximação TRA1/3/4 AP2-AP5), (2) “LN 0905L2C579” (Atravessamento TRA1Apoio de Derivação APD3-PT de distribuição “PT 0905D20068 Zona Industrial Juncais”) e (3) “LN 0906L28151” (Aproximação TRA1 AP10-PT de serviço particular). A referida área é atravessada e aproximada por traçados aéreos de Rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública (associados ao posto de transformação de distribuição “PT 0905D20068 Zona Industrial Juncais”). Assim, a E-REDES considera que todas as intervenções no âmbito da execução do projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento
--	--

	das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica. Informa, ainda, que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, o proponente fica obrigado a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração. Por fim, alerta para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares. Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o projeto merece parecer favorável. • Infraestruturas de Portugal (I.P.) - informa que do ponto de vista ambiental, as preocupações da I.P., no que respeita ao domínio rodoviário, prendem-se, sobretudo, com a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário, consequente do projeto em análise, e seu impacto nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição da I.P.. Da análise efetuada, atendendo a que o <i>"projeto em análise se encontra bastante próximo da rede distribuidora principal, faz com que o tráfego gerado pela sua presença seja escoado numa curta distância, entre o mesmo e os principais elementos das redes viárias distribuidoras adjacentes"</i>, não se afigura que o projeto venha a induzir impactes negativos significativos nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição da I.P., pelo que desse ponto de vista, nada ter opor à presente pretensão, salvaguardando-se no entanto, que caso esse cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do proponente. Contudo, analisadas as características do futuro empreendimento, entende a I.P. que deverá ser apresentado um Estudo de Tráfego por forma a avaliar o seu impacto na rede viária envolvente. Assim, nesta fase do processo, refere não ser possível emitir o parecer favorável solicitado, devendo o pedido ser aperfeiçoado em conformidade com as considerações acima.
Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Em cumprimento do disposto no artigo 15.º RJAIA, foi promovido o período de Consulta Pública de 30 dias úteis, de 25.11.2021 até 07.01.2022. No âmbito da Consulta Pública foram recebidas 2 participações. - Na primeira participação é referido que <i>"O impacto ambiental será prejudicial para as</i>

	<i>populações e para a natureza. Não justifica.”</i> - Na segunda participação é referido que “<i>vê com agrado o licenciamento de uma estrutura fundamental para a expansão do concelho de Fornos de Algodres</i>” e sugere que: 1 - Sistema viário apresentado para o local, onde existe tráfego pesado proveniente da pedreira da Agrepor e outros, poderá colidir com o aumento de circulação ligeiros, com velocidade mais reduzida, que se dirijam para a zona industrial de Juncais. Penso que a colocação de uma rotunda na interceção da EN 330 com a ligação a Juncais, poderia melhorar esse acesso. 2 - A abertura de uma nova via, a sul da ligação a Juncais, poderá ter problemas de visibilidade e colidir com o transito proveniente da EN330, transito esse essencialmente pesado e com maior distância de travagem. Penso que essa via não deveria ser aberta, mas continuar até a uma grande rotunda a ser construída na intersecção da EN330 com a ligação a Juncais, rotunda que faria a distribuição de vias de acesso à zona industrial. 3 - Seria também prioridade o alargamento da actual EN330, pelo menos entre a zona industrial de Juncais e a ponte de Juncais, inclusive com uma distribuição diferente no cruzamento da EN330 com a EN16. Existe espaço para alargamento da via entre o cruzamento de Juncais e a ponte sobre o Mondego. Em relação às duas participações, salienta-se que se encontra previsto um conjunto de condicionantes para a execução do projeto, bem como de medidas de minimização e programas de monitorização, com o objetivo mitigar os impactes identificados e dar resposta às preocupações demonstradas. Importa ainda referir que o projeto de execução será analisado após entrega do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), conforme previsto no RJAIA. Nesse procedimento será verificada a conformidade ambiental do projeto de execução com as condições impostas na presente decisão.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	No que se refere à compatibilidade com os instrumentos de Gestão Territorial (IGT) importa referir o seguinte: • O projeto não interfere com a área da restrição de utilidade pública da Reserva Ecológica Nacional (REN) nem se regista a presença de áreas classificadas ou protegidas. • Não interfere com áreas com solos classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN). • O projeto, no que diz respeito à conformidade com os Instrumentos de Gestão Territorial, Servidões e Restrições, e para a sua localização dentro dos limites da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG9), denominada por “Zona Industrial de Juncais”, inserida em Solo Urbano – Solo Urbanizável – Espaço de atividades económicas (AE), é compatível com o PDM de Fornos de Algodres, em termos de uso. • Relativamente à sua ocupação em Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento do Solo Urbano, o projeto, poderá ser compatível com o PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor, em termos de uso, caso a área inserida nesta classe de espaço se destine a esse fim. • O projeto, na sua ocupação em Solo Rural, nas categorias Espaços Agrícolas de Produção, Espaços Florestais de Produção e Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, não é compatível, em termos de uso, com o PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor, uma vez que os loteamentos não estão contemplados nas atividades e utilizações permitidas para estas classes de espaços. Neste contexto, e para a referida ocupação do Solo Rural, considera-se que a compatibilidade do presente projeto está condicionada à

	correção da sua delimitação, de forma a que o presente loteamento industrial passe a abranger apenas Solo urbano, com a ressalva que a área inserida na categoria funcional – Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento [EV(2)] se destine a esse fim, ou à correção material da “Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo”. • Relativamente à classificação do local em termos de risco de incêndio, assim como as normas da DFCI, estas constam do PMDFCI, cuja aplicação é da responsabilidade do Município.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	O projeto, apresentado em fase de estudo prévio, consiste na infraestruturação de uma área com cerca de 27 hectares, oferecendo ao concelho uma área de expansão para atividades económicas de forma a atingir o objetivo mais genérico do plano: potenciar a implementação de atividades agroflorestais e industriais que utilizem recursos endógenos. Relativamente ao fator ambiental qualidade do ar, com a implementação do projeto em questão, identificam-se alguns impactos negativos essencialmente na fase de construção, nomeadamente as emissões de partículas (PM₁₀) diretamente associadas a trabalhos de desmatção, modelação do terreno (escavações e aterros) e circulação de veículos e maquinaria. Na fase de exploração, os impactos negativos esperados poderão estar eventualmente relacionados com as indústrias a instalar. Contudo as unidades industriais encontram-se sujeitas ao cumprimento da legislação vigente, no que respeita às emissões atmosféricas. Os impactos nesta fase estão ainda relacionados com o aumento expectável da circulação de veículos. Com o objetivo de minorar os impactos negativos associados ao projeto, na fase de construção, será necessário proceder à adoção de boas práticas relacionadas com os trabalhos de construção civil, que permitam minimizar a emissão de poeiras e outros poluentes na zona de estaleiro e nas zonas adjacentes da área de intervenção. Quanto ao fator ambiental ruído, na fase de exploração, a situação acústica está muito condicionada pelo tipo de atividades que vierem a instalar-se no local, prevendo-se, no entanto, um acréscimo na circulação rodoviária induzida pela dinâmica da ZAE. Todas as empresas que vierem a instalar-se, deverão fazer prova do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR). Caso seja apresentada uma reclamação, nomeadamente pelo aumento do nível de ruído provocado pelo aumento do tráfego rodoviário junto dos recetores sensíveis próximos, dever-se-á efetuar uma campanha de medições com vista a avaliar os limites de exposição e o critério de incomodidade nesse local. No âmbito do fator ambiental recursos hídricos, considera-se que apesar da Zona de Acolhimento Empresarial de Juncal poder induzir impactos negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são reduzidos e passíveis de serem minimizados adotadas as medidas de minimização impostas. No que diz respeito à análise de riscos, na execução do projeto, devem ser cumpridas as disposições preventivas em termos do risco de incêndio rural previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta (PMDF). Quanto ao património, atendendo às recomendações constantes do Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos efetuados no âmbito da caracterização do Património Arqueológico e Arquitetónico, que reporta a impossibilidade de proceder à caracterização patrimonial de algumas parcelas a intervencionar, devido ao estado da vegetação, a execução do projeto fica sujeito ao cumprimento de um conjunto de condicionantes. Os impactos na geologia e na geomorfologia incidirão essencialmente na fase de construção. As obras de aterro e terraplanagens, pela destruição inevitável dos maciços e afloramentos rochosos, embora com impacto na geomorfologia, terão maior impacto na geologia, pois as terraplanagens necessárias não afetarão apenas os solos e a morfologia, mas particularmente afetarão maciços rochosos que terão de ser destruídos.

	Este impacto é sempre de natureza negativa, irreversível e permanente. Será pouco significativo, localizado, certo e direto. Sobre possíveis situações de instabilidade de taludes, a drenagem das águas pluviais irá acentuar a erosão de solos remanescentes. Nos taludes mais profundos, escavados em maciço rochoso, não será de esperar a sua instabilidade. Assim, considera-se que estão reunidas condições para a emissão de decisão favorável condicionada.
--	--

Decisão
Favorável condicionada

Condicionantes
1. Proceder à alteração do PDM de Fornos de Algodres, atualmente em vigor, de forma a que não colida com "solo rural", ou, na sua impossibilidade, proceder ao procedimento de uma correção material da Planta de Ordenamento. 2. O projeto de execução deve contemplar medidas que salvaguardem: a. As áreas situadas até dez metros das margens das linhas de água que têm representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE), que constituem as áreas de continuidade definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro; b. A integridade física das áreas pedregosas ou dominadas por afloramentos rochosos coincidentes com as áreas identificadas como "espaços verdes" no "Estudo de Impacte Ambiental – EIA – do "Projeto da Zona Industrial de Juncal" Estudo Prévio Dezembro, 2020", para salvaguarda do habitat favorável para o narciso-do-mondesto (<i>Narcissus scaberulus</i> subsp. <i>scaberulus</i>); c. As populações de narciso-do-mondesto (<i>Narcissus scaberulus</i> subsp. <i>scaberulus</i>) que venham a ser recenseadas, devendo estas ser transplantadas, às expensas do proponente, para local com habitat favorável para a espécie, sujeita a autorização prévia do ICNF. 3. Elaborar, por parte da entidade gestora da ZAE, regulamento específico para a área da ZAE. 4. Apresentar o projeto de execução e o RECAPE. 5. Obtenção do TURH para qualquer utilização do domínio hídrico, particularmente para a bacia de equalização a implementar. 6. Na fase de exploração os trabalhos de corte de vegetação para manutenção das faixas de proteção da zona industrial, conforme definido no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro: a. Devem ser realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna; b. Nas áreas situadas até dez metros das margens das linhas de água que têm representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE) os trabalhos de corte da vegetação devem ser realizados exclusivamente por processos motomanuais e não devem ser realizadas operações de mobilização do solo de modo a minimizar a afetação das estruturas biofísicas; c. Nas áreas pedregosas ou dominadas por afloramentos rochosos os trabalhos de corte da vegetação devem ser realizados exclusivamente por processos motomanuais.

Elementos a apresentar
1. RECAPE e o projeto de Execução no prazo de 4 anos após emissão da DIA/TUA. 2. Solicitação de TURH para qualquer utilização do domínio hídrico, previamente à sua utilização. 3. Apresentar, em sede de RECAPE, regulamento específico para a área da ZAE - "Regulamento da Área de Acolhimento Empresarial", que contemple:

- a. todas as condicionantes e medidas de minimização definidas na DIA, aplicáveis;
 - b. critérios de admissibilidade de empresas, nomeadamente das consideradas ruidosas;
 - c. critérios de admissibilidade dos efluentes líquidos na rede pública;
 - d. medidas de racionalização de consumo de água, de aproveitamento das águas pluviais das coberturas dos edifícios e de promoção da infiltração das águas pluviais não contaminadas.
4. Apresentar estimativas das emissões gasosas associadas ao tráfego afeto à laboração da ZAE dos Juncais, considerando a sua ocupação total, em sede de RECAPE.
 5. Apresentar, em sede de RECAPE, um Estudo de Tráfego por forma a avaliar o impacte na rede viária envolvente, o qual deverá contemplar as seguintes componentes:
 - a. A apresentação da atual caracterização técnica e operacional da rede que será interferida, com maior expressão, pelo futuro empreendimento;
 - b. Apresentação e fundamentação do processo de geração e distribuição das viagens esperadas para o novo empreendimento, para um horizonte temporal mínimo de 10 anos. No caso da utilização do Manual Trip Generation deverá ser indicada qual a edição utilizada;
 - c. Para o mesmo período, o estudo do efeito combinado do crescimento tendencial do tráfego atual com o crescimento marginal esperado associado à implementação do empreendimento;
 - d. Para ambos os cenários de "com" e "sem" empreendimento, e para os anos base, de abertura e horizonte, a apresentação das respetivas estimativas da procura, expressas quer em volumes de tráfego médio diário anual (TMDA), quer em volumes horários de ponta da tarde de um dia útil (VHPT-DU), desagregados em veículos ligeiros e pesados, para as secções e interseções da rede viária interferida com maior expressão pelo empreendimento;
 - e. Em relação às contagens de tráfego a realizar, deverão ser apresentados não só os respetivos locais, horários e volumes, como também o processo de extrapolação dos valores apurados para TMDA e VHPT-DU;
 - f. A análise da capacidade em secção e interseção para os cenários e anos referidos, solicitando-se proposta de intervenção na rede para a supressão/mitigação dos níveis de serviço inferiores a B ou C;
 - g. No domínio do cumprimento da legislação ambiental em vigor, as previsões da procura (TMDA) deverão ser diferenciadas pelos períodos Diurno, do Entardecer e Noturno;
 - h. A apresentação da shapefile com as redes atual e futura.
 6. Em sede de RECAPE, realizar estudos detalhados da flora de modo a verificar se a espécie narciso-do-mondego (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*) ocorre ou não na área prevista intervir pelo projeto.
 7. Em fase de RECAPE, realizar estudos detalhados da flora de modo a recensear os locais de ocorrência de espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

Fase de Construção

1. Implementar medidas de modo a salvaguardar:
 - d. As áreas situadas até dez metros das margens das linhas de água que têm representação na Folha da Carta Militar de Portugal (Série M888) do Centro de Informação Geoespacial do Exército (CIGeoE), que constituem as áreas de continuidade definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro;
 - e. A integridade física das áreas pedregosas ou dominadas por afloramentos rochosos coincidentes com as áreas identificadas como "espaços verdes" no "Estudo de Impacte Ambiental – EIA – do "Projeto da Zona Industrial de Juncais" Estudo Prévio Dezembro, 2020" (pp 19 do PDF), para salvaguarda do habitat favorável para o narciso-do-mondego (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*);
 - f. Casos sejam recenseadas populações de narciso-do-mondego (*Narcissus scaberulus* subsp. *scaberulus*) na área a intervir pelo projeto estas devem ser transplantadas, às expensas do proponente, para local com habitat favorável para a espécie. As operações para transplante das plantas encontram-se sujeitas a autorização prévia do ICNF.
2. Limitar a movimentação de terras a zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
3. Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte

fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta.

4. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições.
5. Efetuar a desmatagem e limpeza do terreno exclusivamente na área de intervenção do projeto (área de implantação e estaleiro), não devendo ocorrer desmatagem fora desta área.
6. Garantir a manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas.
7. Proceder à pavimentação provisória ou ao humedecimento das vias de circulação dentro da área de obra.
8. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra.
9. Avaliar periodicamente a necessidade de realizar alterações nas vias de comunicação, na sinalização, ou nos equipamentos de regulação de tráfego.
10. Garantir a manutenção periódica das vias de comunicação e dos equipamentos de sinalização rodoviária e de regulação da velocidade de tráfego.
11. Garantir que a maquinaria pesada circule apenas no interior da área de intervenção, ou em áreas na envolvente já infraestruturadas para o efeito.
12. Garantir que a saída de veículos da zona de estaleiro e das frentes de obra para a via pública evite a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.
13. Selecionar sempre que possível técnicas e processos construtivos que gerem menos ruído.
14. Assegurar a presença em obra, unicamente, de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
15. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de e para o estaleiro, minimizando sempre que possível, a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.
16. Preservar o coberto arbóreo existente nas zonas da área do projeto que não está previsto intervir, em particular aquele que se encontra na periferia dessa área.
17. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas. Devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos. Não devem ser ocupados os seguintes locais:
 - o Áreas do domínio hídrico;
 - o Áreas inundáveis;
 - o Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico.
18. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
19. Caso haja necessidade de levar a depósito terras sobrantes, a seleção dessas zonas de depósito deve excluir as seguintes áreas:
 - Áreas do domínio hídrico;
 - Áreas inundáveis;
 - Locais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico.
20. Caso seja necessário recorrer a grande quantidade de terras de empréstimo para a execução das obras respeitar os seguintes aspetos para a seleção dos locais de empréstimo. As terras de empréstimo devem ser provenientes de locais próximos do local de aplicação, para minimizar o transporte. As terras de empréstimo não devem ser provenientes de:
 - Áreas do domínio hídrico;
 - Áreas inundáveis;
 - Locais sensíveis do ponto de vista ambiental e paisagístico.
21. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
22. Efetuar a cobertura do solo, através de processos de integração paisagística, que deverá ser faseada, sendo executada primeiro nas áreas de construção em que está concluída a movimentação de terras e execução de infraestruturas.
23. Efetuar as eventuais operações de gestão de matos de modo mecânico não afetando a estrutura dos solos. Reduzir

ao indispensável a utilização de herbicidas sistémicos que deverão ser aplicados por técnicos credenciados para o efeito, devendo antecipadamente ser colocados avisos visíveis nos espaços em que decorrem estas operações.

24. Disponibilizar, na área de estaleiro, WC químicos ou instalar uma fossa estanque, e assegurar o destino final adequado dos efluentes.
25. Armazenar todos os resíduos lixiviáveis em contentor estanque e em local coberto para posterior envio a destino final adequado.
26. Executar o manuseamento e armazenamento de combustíveis, óleos ou outras substâncias poluentes usadas na área de estaleiro, na área de intervenção e na manutenção das máquinas e equipamentos, em áreas impermeabilizadas e destinadas para o efeito (bacia de retenção estanque), devendo ser realizado com as devidas precauções para evitar derrames acidentais e contaminação dos solos e água.
27. Proceder à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final adequado, sempre que ocorra um derrame acidental de produtos químicos ou substâncias poluentes no solo, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível deve
28. Minimizar o período entre a remoção/movimentação do solo e a construção.
29. Planear a construção do sistema de drenagem das águas pluviais de forma a evitar durante a obra o arrastamento de terras para zonas exteriores à obra, criando, sempre que necessário, sistemas temporários de drenagem dessas águas. Fora das áreas previstas para o efeito, garantir a continuidade dos escoamentos superficiais, evitando a retenção indesejada de água em depressões ou a criação de barreiras ao escoamento.
30. Proceder à limpeza das linhas de água e de drenagem natural, não intervencionadas pelo projeto, após a conclusão das obras.
31. Se não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, deverão ser apenas abertos trilhos, não impermeabilizados, que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente renaturalizados no final da obra.
32. Estabelecer as condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos de todas as áreas afetadas com a construção da ZAE, no final do trabalhos, nomeadamente:
 - Acessos provisórios;
 - Estaleiro;
 - Locais de armazenamento temporário de materiais/equipamentos.
33. Caso sejam encontrados ninhos nas árvores a abater estas só podem ser abatidas após autorização do ICNF.
34. Encaminhar para destino que garanta tratamento adequado e que previna a possibilidade de dispersão de propágulos daquelas espécies da biomassa resultante do corte ou arranque das espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, deve ser.
35. Acondicionar os solos mobilizados em áreas ocupadas por espécies classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, em local que previna a possibilidade de dispersão de propágulos daquelas espécies.
36. Assegurar o tratamento devido dos materiais resultantes do corte de vegetação (sem aproveitamento comercial ou tecnológico).
37. Garantir que o plano de corte dos pinheiros existentes na área a intervencionar, de armazenamento e transporte de material lenhoso contem os mecanismos e os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, que refere ao programa nacional para controlo do nemátodo-da-madeira-do-pinheiro (*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al.).
38. Garantir o acompanhamento arqueológico continuado e efetivo, com a presença de um arqueólogo por frente de obra, das operações que impliquem movimentação de terras (decapagem, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno.
39. Proceder ao levantamento pormenorizado dos edifícios com impactes negativos diretos – Poças 1 e Poças 2 – dando cumprimento à seguinte metodologia:
 - (i) registo fotográfico exaustivo do edifício, após a limpeza da vegetação, e;
 - (ii) elaboração da memória descritiva, na qual se caracterizam exaustivamente os elementos arquitetónicos, os elementos construtivos e as técnicas de construção usadas.

Fase de exploração

1. Caso seja apresentada uma reclamação, nomeadamente pelo aumento do nível de ruído provocado pelo aumento do tráfego rodoviário junto dos recetores sensíveis próximos, o proponente deverá realizar uma campanha de medições com vista a avaliar os limites de exposição e o critério de incomodidade nesse local. Se se verificar o incumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, o proponente deverá implementar medidas de minimização.
2. Assegurar boas condições de limpeza e manutenção dos espaços públicos no interior e adjacentes.
3. Efetuar um plano eficiente de gestão e manutenção das áreas verdes, devendo proceder-se ao uso correto das dosagens de fertilizantes.
4. Executar o armazenamento em condições de segurança de fertilizantes químicos, de produtos fitofarmacêuticos, óleos, lubrificantes, combustíveis e outros produtos passíveis de provocar a contaminação dos solos, que deverá ser efetuado em locais cobertos, impermeabilizados e fechados.
5. Garantir a manutenção de uma adequada cobertura vegetal nos espaços públicos de modo a evitar a erosão do solo e a lixiviação de nutrientes, privilegiando-se a utilização de plantas autóctones ou de espécies que não necessitem de elevados consumos hídricos.
6. Elaborar e executar um plano de manutenção e conservação das infraestruturas coletivas a implementar e proceder ao registo das mesmas.
7. Contemplar espécies autóctones e a utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis (se possível naturais como areias, gravilhas, saibros, madeiras, etc.) no coberto vegetal do terreno, fora das áreas edificadas.
8. Garantir a permanente funcionalidade, e em boas condições, dos sistemas de abastecimento de água, de drenagem de águas pluviais e residuais da ZAE, qualquer que seja a sua origem (doméstica, industrial e pluvial), de forma a evitar sobrecarga das redes e da ETAR, procedendo-se a vistorias regulares.
9. Assegurar a limpeza periódica de todos os elementos e linhas de drenagem, linhas de água e margens existentes na envolvente da área de intervenção, no sentido de prevenir situações de entupimento e/ou alagamento, com consequências nefastas a jusante.

Fase de desativação

10. Elaboração de um plano de desativação, incluindo uma avaliação de impactes e a definição das medidas de minimização consideradas adequadas, que deve ser remetido à Autoridade de AIA, previamente ao início de qualquer atividade de demolição ou remoção de equipamentos que visem a desativação total ou parcial do projeto.

Pós-Avaliação

1. Comunicar à Autoridade de AIA as datas de início das fases de construção, exploração e desativação do projeto.
2. Realizar uma auditoria de pós-avaliação durante a fase de construção e outra, três anos após o início da entrada em exploração.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

1) Plano de Monitorização da Qualidade da Água

Implementação: Fase de construção e fase de funcionamento/exploração, devendo ter lugar uma campanha prévia que corresponderá à situação de referência.

Locais de amostragem: Linha de água a sul (que atravessa a área de intervenção e o aglomerado de Juncas) intersetada pelo projeto, com ponto de recolha a jusante da área de intervenção.

Parâmetros a monitorizar: pH, condutividade, Oxigénio dissolvido, sólidos suspensos totais (SST), Carência Bioquímica de Oxigénio (CBO5), Carência Química de Oxigénio (CQO), cobre, zinco, chumbo, cádmio, mercúrio, ferro, manganês, Hidrocarbonetos totais derivados do petróleo de C10 a C40, Substâncias tensoativas aniónicas, Coliformes fecais, Coliformes totais e *Escherichia coli*.

Frequência das amostragens: Duas vezes por ano, uma correspondente ao período seco (junho a setembro) e outra durante o período húmido (dezembro a março).

Técnicas e métodos de análise: As especificações técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o Anexo III do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. As amostragens deverão ser efetuadas por técnico habilitado para o efeito e os ensaios

laboratoriais por um laboratório acreditado.

Periodicidade do Relatório de Monitorização: O Relatório de Monitorização deverá ser elaborado com uma periodicidade anual, devendo a sua estrutura e conteúdo obedecer às normas técnicas constantes no Anexo V da Portaria n.º 395/15, de 4 de novembro. Deverá ser entregue à Autoridade de AIA até ao final do mês de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que diz respeito.

Nos relatórios de monitorização devem ser indicadas as coordenadas dos locais de amostragem onde se efetuam as colheitas das amostras e as datas de amostragem devem, sempre que possível, ser repetidos nos anos seguintes pela mesma altura, de modo a se poder comparar os resultados obtidos.

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base na legislação abaixo indicada, ou noutra que entretanto lhe suceda:

- Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto;
- Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, para os parâmetros: condutividade, SST, CQO, Coliformes totais e fecais e *Streptococos* fecais, ferro e manganês.
- Normas de qualidade ambiental e de outros poluentes constantes no Decreto-Lei n.º 218/15, de 7 de outubro, para o parâmetro Hidrocarbonetos totais derivados do petróleo de C10 a C40.

Os resultados obtidos serão ainda, sempre que possível, comparados com os resultados correspondentes à situação de referência.

Devem ser apresentados os resultados de cada campanha e a sua interpretação (a análise de conformidade com a legislação nacional e análise comparativa com resultados correspondentes a monitorizações anteriores).

De acordo com a análise feita, deverá ser ponderada a necessidade de implementação de medidas de minimização adicionais, com vista à minimização da afetação da qualidade da água, ou a possibilidade de revisão do plano de monitorização.

2) Plano de Monitorização dos Sistemas Ecológicos

Implementar, na fase de exploração, um programa de monitorização, pelo menos durante dois anos após a conclusão dos trabalhos da fase de construção, que permita avaliar a dispersão das espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, e a eventual introdução de outras espécies invasoras em consequência dos trabalhos a realizar na fase de construção.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Validade da DIA	4 anos
Assinatura	O Vice-Presidente (Dr. José Morgado Ribeiro) Despacho de Delegação de Competências, n.º 7469/2021 publicado no DR n.º 145, 2.ª Série, de 28 de julho de 2021